

Alterações nos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa, Cursos de Graduação e de Tecnologia

Ofício circular MEC/INEP/DAES/CONAES 067 (09/07/2010)

Magda Patrícia Caldeira Arantes





Agenda

- a) Avaliação Institucional Externa
- b) Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura e Bacharelado, para fins de Reconhecimento;
- c) Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia, para fins de Renovação de Reconhecimento



Avaliação Institucional:

(A) I. Exclusão da expressão “(...) indicador imprescindível para universidades” no indicador 2.4.

Instrumento	Alteração
2.4. Políticas institucionais para cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>), na modalidade <i>presencial</i> , e suas formas de operacionalização. (indicador imprescindível para Universidades).	2.4. Políticas institucionais para cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>), na modalidade <i>presencial</i> , e suas formas de operacionalização.

Melhorou!

Critério de Análise

Quando as atividades realizadas nos cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), na modalidade *presencial*, resultam de diretrizes de ações, são acessíveis ao conhecimento da comunidade, observam rigorosos critérios de qualidade e estão adequadamente implantadas e acompanhadas; além disso, a IES possui pelo menos **04 (quatro) programas** de pós-graduação *stricto sensu*, todos recomendados pela CAPES, havendo, dentre estes, no **mínimo, um curso de doutorado.**



Avaliação Institucional:

(A) II. Alteração da redação do conceito referencial mínimo de qualidade – item 5.2 – para Universidades e Centro Universitários.

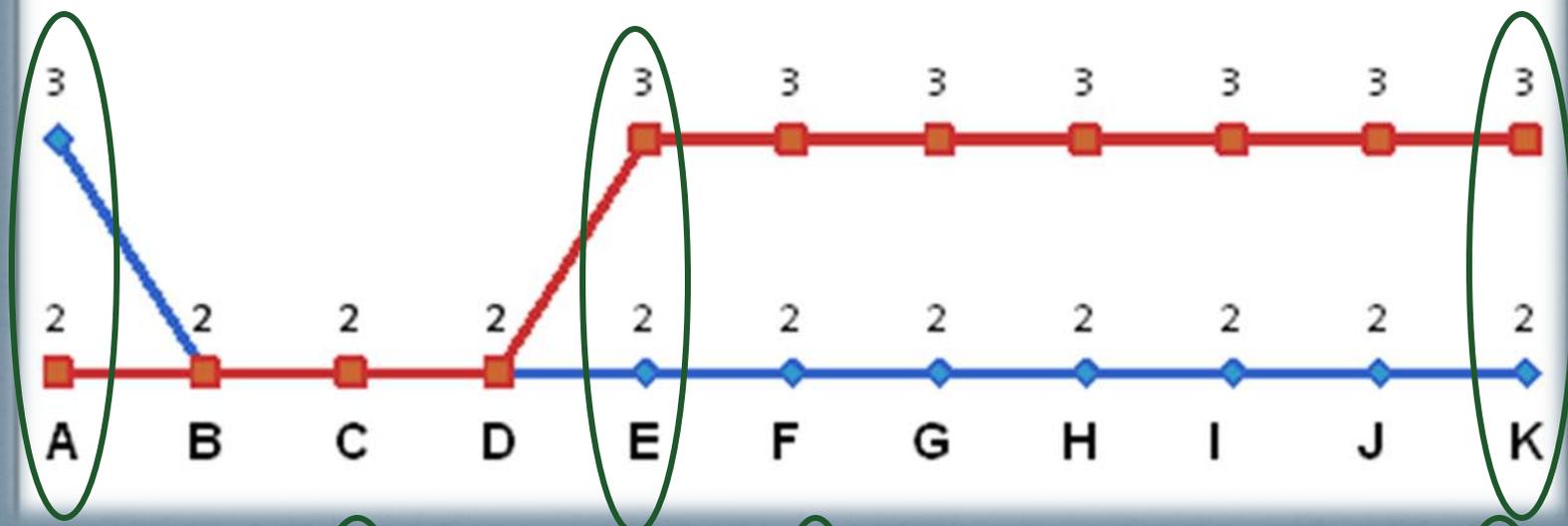
Instrumento	Alteração
<p>Universidades e Centros Universitários</p> <p>Quando a metade do corpo docente da IES tem formação mínima em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, dos quais 40% desses com título de doutor (20% do total), e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES.</p>	<p>Universidades e Centros Universitários</p> <p>Quando o corpo docente da IES tem experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES e 100% tem formação mínima em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i>; desses 70% possuem formação mínima em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e pelo menos 20% possuem o título de doutor.</p>

Piorou!



Titulação do Corpo docente - Universidades e Centros Universitários

—◆— Critério Antigo —■— Critério Novo



Docentes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Mestres	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
Doutores	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Especialistas	50	45	40	35	30	25	20	15	10	5	0
Total de Mestres ou doutores	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100



Avaliação Institucional:

(A) III. Alteração da redação do conceito referencial mínimo de qualidade – item 5.2 – para Faculdades.

Instrumento	Alteração
<p>Faculdades Quando a maioria do corpo docente tem, no mínimo, formação de pós-graduação lato sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES.</p>	<p>Faculdades Quando todo o corpo docente tem, no mínimo, formação de pós-graduação lato sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES.</p>

Sem alteração efetiva!

Nova redação:

Coerência com o requisito legal → todo o corpo docente deve ter pós-graduação *lato sensu*.



Avaliação Institucional:

(A) IV. Exclusão dos conceitos referenciais mínimos de qualidade para **Universidade, Centro Universitário e Faculdade do indicador 5.3**, a expressão “**homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego**”.

Instrumento	Alteração
<p>Universidades: Quando as políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas. Além disso, o Plano de Carreira Docente, homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, está implementado e difundido na comunidade acadêmica, estando a IES em consonância com a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52).</p>	<p>Universidades: Quando as políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas. Além disso, o Plano de Carreira Docente está implementado e difundido na comunidade acadêmica, estando a IES em consonância com a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52)</p> <p>Melhorou!</p>



Avaliação Institucional:

(A) V e VI Alteração da redação dos itens 2 do Requisito Legal - Titulação do Corpo Docente e Critério de Análise para Universidades e Centros Universitários

Instrumento	Alteração
<p>2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Lei 9.394/1996 – Art. 52).</p>	<p>2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: no mínimo formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação <i>stricto sensu</i>, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996</p>
<p>Critério de análise Universidades e Centros Universitários: a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado.</p>	<p>Critério de análise O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> e a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado.</p>

Sem alteração efetiva!



Avaliação Institucional:

(A) VI. e VIII. Alteração da redação dos itens 2 do Requisito Legal - Titulação do Corpo Docente e Critério de Análise para Faculdades

Instrumento	Alteração
2. Titulação do Corpo Docente Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> para todos os docentes. Critério de análise: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> ?	2. Titulação do Corpo Docente Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> para todos os docentes (art. 66 da lei nº 9.394/1996). Critério de análise O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> ?

Sem alteração efetiva!

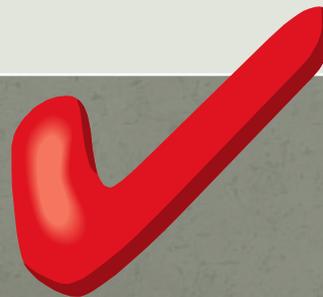


Avaliação Institucional:

(A) IX. Adoção da expressão Plano de Cargo e Carreira na descrição do Requisito Legal e no Critério de Análise do item 4.

Instrumento	Alteração
<p>4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas)</p> <p>O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).</p>	<p>4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas)</p> <p>O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.</p>

Melhorou!





Avaliação Institucional:

(A) X. Alteração da redação da resposta à questão “Quem é o ouvidor?” no verbete Ouvidoria, que consta no Glossário do Instrumento.

Instrumento	Alteração
<p data-bbox="123 511 533 562">Quem é o Ouvidor?</p> <ul data-bbox="123 625 890 791" style="list-style-type: none">• É um servidor público facilitador das relações entre o cidadão e a Instituição Pública. <p data-bbox="123 859 877 1190">Retificado, segundo a Port. MEC nº 311, de 1º de abril de 2009: Ouvidor é um servidor (docente ou técnico-administrativo) facilitador das relações entre o cidadão e a Instituição.</p>	<p data-bbox="967 505 1373 556">Quem é o Ouvidor?</p> <ul data-bbox="967 619 1644 836" style="list-style-type: none">• É um docente ou técnico-administrativo facilitador das relações entre o cidadão e a Instituição. <div data-bbox="1064 953 1696 1239"><p data-bbox="1116 1011 1644 1176">Sem alteração efetiva!</p></div>



Avaliação Institucional Externa - Resumo

Ofício 067 09/07/2010	Item do Instrumento	Avaliação
(A) I	2.4 – Universidades e Centros Universitário	Melhor
(A) II	5.2 – Universidades e Centros Universitários	Pior
(A) III	5.2 – Faculdades	Não altera (*)
(A) IV	5.3 – Universidades, Centros Universitários e Faculdades	Melhor
(A) V e VI	Requisito Legal Nº 2 – Universidades e Centros Universitários	Não altera (*)
(A) VII e VIII	Requisito Legal Nº 2 – Faculdades	Não altera
(A) IX	Requisito Legal nº 4 – Universidades, Centros Universitários e Faculdades	Melhor
(A) X	Glossário do Instrumento	Não altera

(*) Considerando apenas o instrumento, piora, entretanto a SESu já praticava esses critérios.



Agenda

- a) Avaliação Institucional Externa
- b) Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura e Bacharelado, para fins de Reconhecimento;
- c) Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia, para fins de Renovação de Reconhecimento



Reconhecimento - Bacharelado e Licenciatura:

(B) I. exclusão nos descritores dos conceitos 3, 4 e 5 do Indicador 3.2 da expressão “imprescindível”

Instrumento	Alteração
<p>3 Quando o curso tem gabinete de trabalho equipado, pelo menos para o coordenador do curso e para os integrantes do NDE, segundo a finalidade (computador conectado à internet, imprescindível) que atendem, suficientemente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessários à atividade desenvolvida.</p>	<p>3 Quando o curso tem gabinete de trabalho equipado, pelo menos para o coordenador do curso e para os integrantes do NDE, segundo a finalidade (computador conectado à internet) que atende, suficientemente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessários à atividade desenvolvida.</p>

Melhorou!





Agenda

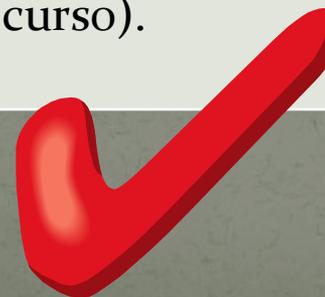
- a) Avaliação Institucional Externa
- b) Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura e Bacharelado, para fins de Reconhecimento;
- c) Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia, para fins de Renovação de Reconhecimento



Renovação de Reconhecimento – Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogo:
**(C) I - Alteração da redação do conceito referencial
mínimo de qualidade do indicador 2.3**

Instrumento	Alteração
<p>Quando, pelo menos, 50% dos docentes do curso têm titulação obtida em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – sendo que, dentre estes, 40% são doutores e 20% são contratados em tempo integral – e os titulados têm, pelo menos, quatro (4) anos de experiência acadêmica no ensino superior (considerar apenas as horas destinadas para as atividades da Mantida à qual pertence o curso).</p>	<p>Quando, pelo menos, 50% dos docentes do curso têm titulação obtida em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> 20% são doutores, 10% são contratados em tempo integral e todos os mestres e doutores têm, pelo menos, quatro (4) anos de experiência acadêmica no ensino superior (considerar apenas as horas destinadas para as atividades da Mantida à qual pertence o curso).</p>

Melhorou!





Outras alterações

- D) Alteração da expressão “Requisitos Legais” para “Requisitos Legais e Normativos”, nos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação que subsidiam os atos regulatórios: Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos.
- E) Alteração da expressão “indicador imprescindível” para “Indicador de destaque”, em todos os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação, exceto para os Cursos de Graduação em Medicina - Bacharelado.
- F) A atribuição de conceito 1 (um) a, pelo menos, um indicador de destaque de qualquer uma das dimensões implica em conceito 1 (um) para toda a Dimensão, independentemente dos conceitos obtidos nos outros indicadores que a constituem
- G) Quando se verificar o disposto no item f, o conceito final do Relatório da Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação in loco, não poderá ser superior a 3 (três).
- H) O disposto nos itens f e g também se aplicam ao Relatório da Avaliação de Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado
- I) A atribuição de conceito menor que 3 (três) em qualquer uma das Dimensões do Instrumento de Avaliação, nos processos de Renovação de Reconhecimento de Cursos, ensejará a celebração de protocolo de compromisso firmada entre a Instituição de Educação Superior e o Ministério da Educação, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.



Reconhecimento - Resumo Bacharelado e Licenciatura

Ofício 067 09/07/2010	Item do Instrumento	Avaliação
(B) I	3.2 – Bacharelado e Licenciatura	Melhor
(D)	“Requisitos Legais e Normativos” em vez de “Requisitos Legais”	Não altera
(E) (F) (G) (H)	Indicador 1.4 – Objetivos do curso	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 1.7 – Conteúdos curriculares	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 2.7 – Titulação do corpo docente	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 2.8 – Regime de Trabalho do corpo docente	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 3.6 – Livros da bibliografia básica	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 3.9 – Laboratórios Especializados	Melhor



Reconhecimento – Resumo Tecnologia

Ofício 067 09/07/2010	Item do Instrumento	Avaliação
(D)	“Requisitos Legais e Normativos” em vez de “Requisitos Legais”	Não altera
(E) (F) (G) (H)	Indicador 1.1.4 – Perfil profissional do egresso	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 1.2.2 – Conteúdos curriculares	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 2.2.1 – Titulação do corpo docente	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 2.2.3 – Tempo de Experiência de magistério superior ou experiência na educação profissional (considerar ensino técnico e tecnológico)	Melhor
(E) (F) (G) (H)	Indicador 3.3.1 – Laboratórios Especializados	Melhor



Renovação de Reconhecimento – Resumo Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia

Ofício 067 09/07/2010	Item do Instrumento	Avaliação
(C) I	Indicador 2.3 – Corpo Docente	Melhor
(D)	“Requisitos Legais e Normativos” em vez de “Requisitos Legais”	Não altera
(I)	Conceito mínimo (3) em cada uma das dimensões	Não altera (*)

(*) Considerando apenas o instrumento, piora, entretanto a SESu já praticava esses critérios.



Fim da apresentação!

Magda Patrícia Caldeira Arantes
magda.arantes@unianhanguera.edu.br